

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família - ESF - nível I, padrão 13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal N.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal N.º 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

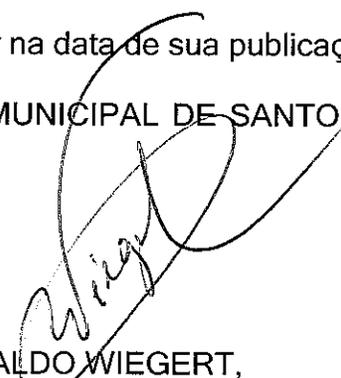
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, será de avaliação de currículo.

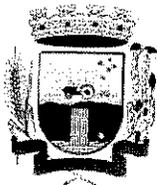
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 SETEMBRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei N.º 049 de 19 de setembro de 2018, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico da Estratégia da Saúde da Família”.

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos conforme segue:

A contratação de um Médico para Estratégia da Saúde da Família, se deve ao fato da médica Kátia Karoline Webers (ESF 40h do ESF V Zona Oeste) titular do cargo, estar em licença saúde por gestação de alto risco, sem previsão de retorno até o final da gestação e após entrará em licença maternidade. Pela responsabilidade do gestor público assumida perante aos munícipes com a implantação no município de 100% da área com ESF, a população não poderá ficar desassistida de médico (cópia do atestado inicial apresentado em anexo).

A contratação em tela não requer estudo orçamentário e financeiro por se tratar de substituição a servidor que está sob o abrigo do RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,



Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

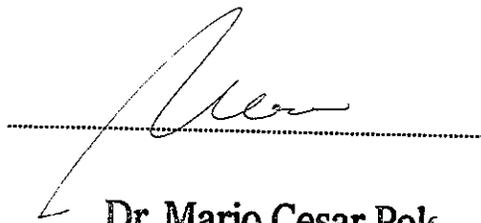
Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a) Rafael
Caroline Wapere

necessita de afastamento de suas atividades por 15 (quinze) dias,
a contar de 10.09.2016, para tratamento de saúde.

CTD 0479
0449
Gestação de 30 Sem

Santo Augusto, 10.09.16



Dr. Mario Cesar Polo
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Clínica Polo

Av. do Comércio, 870
Fone/Fax: 55 3781-1644
Santo Augusto - RS